



aditivado (57956840) pelo mesmo valor. b) Através da Notificação nº 5/2025 PM/7º CRPM-09471 (SEI nº 70072865), o gestor do contrato narra detalhadamente a celeuma enfrentada, a qual, em síntese, consiste na inexecução contratual por parte da contratada, informando reiteradas descumprimentos de obrigações contratuais, como atrasos no pagamento de salários, vale-alimentação e transporte, além da falta de reposição de funcionários e materiais de higiene e limpeza, resultando em sucessivos descontos nas faturas mensais para proteger o erário e os direitos dos colaboradores. Registra-se, ainda, a Notificação nº 39 / 2024 PM/AGE-20055 (SEI nº 62626250) a qual não foi respondida; e c) Conforme orientado no Parecer Jurídico 188 (71478669), promoveu-se a rescisão unilateral (71709581), nos termos da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial aos artigos 78, incisos I, II, VII, VIII e XI, c/c art. 79, inciso I, bem como da cláusula 18ª do instrumento contratual. 2. O PAF rege-se pelas Lei estadual nº 17.928/2012 c/c a Lei federal nº 8.666/1993, Lei federal nº 10.520/2002 e Instrução Normativa - IN nº 003/2021 - CGE, utilizando-se subsidiariamente a Lei estadual nº 13.800/2001 e demais legislações correlatas. 3. Conforme determina a Constituição Federal/1988, art. 5º, inciso LV, "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Nesse sentido, garantir-se-á o devido processo legal, propiciando à empresa os prazos mais favoráveis ao exercício da defesa. 4. Fica o Fornecedor intimado para a apresentação de sua defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso administrativo, a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, em seu inciso I, alínea 'f', da lei nº 8.666/93. 5. A apresentação da defesa escrita poderá se dar de forma presencial, com protocolo na Divisão de Compras do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação, localizada na Rua 115, nº 04, Setor Sul, Goiânia-GO - CEP: 74085-325, fone (62) 3201-1718 / (62) 3201-1648 / (62) 3201-1649, no horário de expediente das 09:00 às 17:00h, ou encaminhado para o endereço eletrônico da comissão processante email: compras.pmgo.cal@gmail.com, dentro do prazo especificado na intimação. 6. Segue em anexo a seguinte documentação: a) Decisão 1 Autoridade Administrativa (77164827). BRUNO BERNARDO SANTOS - MAJOR PM *Presidente da Comissão*

Protocolo 570280

SEGUNDO TERMO ADITIVO (80029401) AO CONTRATO PÚBLICO Nº 35/2023-PM (52226165)	
Processo:	202200002011207;
Contratante:	Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO;
Contratada:	VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.817.702/0001-50;
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços de intermediação, implantação, operacionalização e gerenciamento de sistema para manutenções preventivas e corretivas, incluindo toda mão de obra necessária, o fornecimento de peças, acessórios, óleos, graxas, manuais técnicos de manutenção, catálogos de peças, equipamentos e ferramental aeronáutico, serviço de atualização de cartões dos GPS/GNSS e tablets da frota de aeronaves do Grupo de Radiopatrulha Aérea - GRAER da polícia militar do estado de goiás, por meio de plataforma digital com a utilização de cartões magnéticos individuais, através de oficinas e estabelecimentos credenciados e homologados junto à agência nacional de aviação civil - ANAC;
Objeto deste aditivo:	2.1 Dilação do prazo contratual por 12 (doze) meses, a partir de 05/10/2025, mantendo-se os termos atualmente contratados; 2.2 Acréscimo de 5,54% no valor contratual, elevando o montante anual de R\$ 1.217.252,00 para R\$ 1.284.622,68. 2.3 Alteração da composição da frota;

Valor do Aditivo:	R\$ 1.284.622,68 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos);
Fundamentação:	Art. 57, inciso II c/cart. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;
Recurso:	Fonte 15000100 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Receitas Ordinárias (Unidade Orçamentária 2902 - POLÍCIA MILITAR);
Data da Assinatura:	30/09/2025.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO

Protocolo 570359

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2025 - PM (79740800)	
Processo:	202500002102328;
Contratante:	Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO;
Contratada:	AXON INTERPRISE INC., nº. US86-0741227, sediada na cidade de Scottsdale, Arizona 85255, nos Estados Unidos, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.Franco Giaffone, inscrito no CPF/MF nº ***.875.238-**;
Objeto:	Aquisição de Cartucho Operacional TASER 10 referente ao Dispositivo de Condução de Energia (DCE) também conhecidos como Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (AINM) e seus acessórios;
Vigência do Contrato:	12 (doze) meses;
Recurso:	Fonte 17530161 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos (Unidade Orçamentária 2950 - FUNESP);
Valor Total:	R\$ 1.187.684,60 (um milhão, cento e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos);
Data da Assinatura:	30/09/2025.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO

Protocolo 570369

Comando Geral Do Corpo De Bombeiros Militar

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 36/2025 - SSP/ CBMGO X MUNICÍPIO DE ITAPACI (79724592)	
Processo	202500011029801
Objeto	Delegar a capacidade tributária ativa do Estado de Goiás ao município de Itapaci sede do Destacamento Bombeiro Militar - Itapaci, referente às taxas de serviços estaduais relativas aos serviços do CBMGO, constantes dos subitens A.5 e A.6 (parcialmente) do item "A" da Tabela Anexo III do Código Tributário do Estado - CTE, sendo os recolhimentos efetuados obrigatoriamente em um Fundo Especial Municipal, com a finalidade exclusiva de aplicação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, além de estabelecer uma sistemática mútua de cooperação técnica e operacional entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, e o Município partícipe.